



**Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação**

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 079/2023

O Município de Cantagalo por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representado por seu Pregoeiro, designado pela PORTARIA N. 9.510/22, vem em razão da IMPUGNAÇÃO ao Ato Convocatório do PREGÃO em epígrafe, interposta pela empresa J.C.B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.850.663/0001-35, com sede na Rua José da Silva, nº 198, Tarobá, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP 086.042-280, apresentar as suas razões, para, ao final decidir, como segue:

I - DO RELATÓRIO

Trata-se da análise da **IMPUGNAÇÃO** ao ato convocatório do **PREGÃO Nº 079/2023**, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo Van 0km, para atendimento das necessidades do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do município de Cantagalo-RJ, interposta pela empresa: J.C.B Maquinas e Equipamentos, conforme explanado a seguir, no mérito desta decisão.

A impugnação encontra-se disponível para consulta no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br e no Site da Prefeitura Municipal de Cantagalo-RJ, www.cantagalo.rj.gov através do link desta licitação.

II. PRELIMINARMENTE - DA ADMISSIBILIDADE

À análise preliminar cumpre a verificação dos requisitos formais para apresentação da presente impugnação, e nesta verificou-se que atendem plenamente à exigência do Item 23.1 do Edital, visto que a impugnação da empresa J.C.B Maquinas e Equipamentos Ltda., foi apresentada no dia 29 de setembro 2023, sendo que a sessão de licitação esta agendada para a data de 06/09/2023, portanto, foi interposta em conformidade com as exigências legais, especificamente no que se refere à **TEMPESTIVIDADE**, senão vejamos:

“23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.”

Sendo assim, atendidos os pressupostos de admissibilidade de interposição de impugnação, quais sejam legitimidade ad causam, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir, tempestividade e inconformismo da empresa insurgente, este Pregoeiro tomou conhecimento, para à luz dos preceitos legais, analisar os fundamentos aduzidos pela impugnante, senão vejamos:

II. DAS RAZÕES APRESENTADAS PELA IMPUGNANTE:

Em síntese insurge-se a impugnante, quanto a exigência contida na descrição do item onde consta “ano modelo 2023 em diante”.

E requer:

Que seja retificado o trecho da descrição onde consta ano modelo 2023 para Ano modelo 2023.

Diante do relatado, passa-se a análise e julgamento da peça impugnatória:

III – MANIFESTAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
Setor de Licitação

Venho por meio deste informa que os pedidos não serão aceitos, uma vez que se procura adquirir veículos que possam satisfazer plenamente as necessidades dos munícipes, incluindo todas as suas atualizações tecnológicas, conforme o padrão completo e atualizado para o ano de 2023. Tendo em vista que muitas montadoras já incorporaram essas atualizações nos modelos de 2023, não seria apropriado deixar de buscar otimização dos recursos públicos durante a aquisição desses veículos.

IV – CONCLUSÃO

Destarte, não assiste razão à impugnante, não merecendo reforma a exigência contida no edital quanto ao ano modelo do veículo

V – DECISÃO

Em face dos argumentos expendidos pela Impugnante, NEGOU PROVIMENTO à impugnação apresentada pela empresa J.C.B Maquinas e Equipamentos, mantendo as disposições combatidas no Edital.

Dê-se ciência à Impugnante e divulgação da decisão para conhecimento geral dos interessados no sítio eletrônico do município e no Sistema Comprasnet.

Cantagalo, 01 de setembro de 2023.



Carlos Alexandre Marques da Silva
Pregoeiro